

LEI Nº 7.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal de que trata a Lei 5.634/92 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos aos cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei 5.634, de 14 de agosto de 1992, modificados pela Lei nº 7.723, de 27 de abril de 2005, os quantitativos discriminados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	QUANTITATIVO
TJ-STJ-105	06
TJ-SAJ-204	74
TJ-STJ-104	06
TJ-SAJ-203	44
TJ-STJ-103	03
TJ-SAJ-202	07
TJ-STJ-102	11
TJ-SAJ-201	09